



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Proc. nº 2512-1/91

LEI Nº 3717, DE 2 DE MAIO DE 1991

Autoriza convênio com a LBA - Legião Brasileira de Assistência, para execução de programa educacional para crianças e adolescentes portadores de deficiência.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 23 de abril de 1991, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura do Município de Jundiaí autorizada a firmar convênio com a Fundação Legião Brasileira de Assistência, para a execução do Projeto de Expansão e Implementação - de Oficina, para o desenvolvimento de ações na área do ensino especial a crianças e adolescentes portadores de deficiências.

Art. 2º - O convênio a que se refere o artigo 1º obedecerá aos termos da minuta anexa, que fica fazendo parte integrante desta lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de verba orçamentária própria, suplementada se necessário.

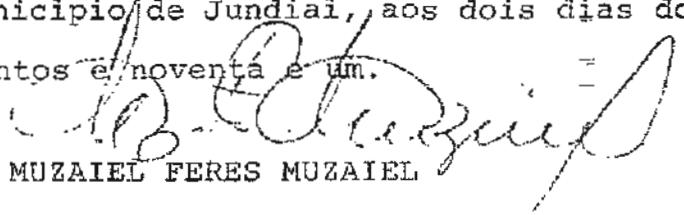
Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



WALMOR BARBOSA MARTINS

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dois dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e um.



MUZAIEL FERES MUZAIEL

ml

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

TERMO DE CONVÉNIO N°

CONVÉNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE
ASSISTÊNCIA, ATRAVÉS DA
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE
SÃO PAULO E PREFEITURA DO
MUNICÍPIO DE JUNDIAI PARA OS
FIOS QUE ESPECIFICA.

A FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA, instituída pelo Governo Federal, "ex-vi" do Decreto-lei n° 2.737, de 27 de maio de 1947, vinculada ao MINISTÉRIO DA AÇÃO SOCIAL, por força do Decreto n° 99.244, de 10 de maio de 1970, com sede no Distrito Federal e jurisdição em todo Território Nacional, denominada LBA, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes sob o nº 03.027.092/0001-73, neste ato representada pelo(a) Superintendente Estadual DR. JOSÉ HERCULINO ALCÂNTARA CARVALHO, no uso da competência que lhe foi atribuída através da Portaria n° 203/90 do D.O. 08/05/90 e PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAI com sede na cidade de JUNDIAI, Estado São Paulo, inscrita no C.G.C. sob o nº 45780103/0001-50, neste ato representada por WALMOR BARBOSA MARTINS, portando o nº C.P.F. 03417196800, denominada CONVENIADA, na兹 firmar o presente CONVÉNIO, celebrado pelas disposições contidas no Decreto-lei nº 2.722, de 28 de dezembro de 1946, no Decreto-lei nº 1.300 de 21 de junho de 1946, nos termos legais e em caráter de Direito Estatal. Manifestou-se o dia 27 de outubro de 1980, - da Secretaria da Defesa Nacional e no que consta do Processo nº 4075260-5340/90, mediante as cláusulas e condições que separam o termo.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Por meio aberto de presente Decreto, a CONVENIADA, faz Projeto de expansão da implementação de 01 (uma) Unidade, para o desenvolvimento de ações na

gram de ensino, especializada em crianças e adolescentes portadores de deficiências, incluindo a aquisição de equipamentos, os quais estão relacionados no anexo, relação esta que passa a fazer parte deste CONVENTO, como se nela constatado transcrita, de conformidade com o Programa de Trabalho, parte integrante deste Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

3) Apresentar Plano de Trabalho, de aplicação do Projeto Básico, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do presente Instrumento, constituído das:

a) Relatório indicando as áreas e dependências e suas construções ou ampliações;

b) Informações sobre o tipo de construção e seu realizada (madeira, alvenaria, etc);

c) Estimativa de custo e prazo de execução, com respectivo cronograma, fálico financeiro, etc;

d) Documentos de propriedade ou posse de terrenos;

4) Executar, conforme plano e cronograma, o projeto específico, mediante supervisão e controle da LBA;

5) Prestar contas à LBA dos recursos recebidos, de acordo com o plano de aplicação;

6) Permitir a realização de auditorias a critérios da LBA;

7) Não alterar os projetos sem a prévia e escrita autorização da LBA;

8) Aplicar os recursos recebidos da LBA no estrito cumprimento do seu objeto, e de acordo com o Plano de aplicação, sob vistas a consecução dos objetivos;

9) Não aplicar os recursos recebidos no mercado financeiro; e

10) Concluir o projeto em 06 (seis) meses contados da repasse dos recursos;

11) Assumir as despesas com a construção, manutenção e reparos dos equipamentos e materiais adquiridos ou construídos com os recursos deste Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA LBA

- 1) Repartir os recursos financeiros oriundos do FNDE, em consonância com o Plano de Trabalho e Plano de Aplicação e normas legais pertinentes à espécie;
- 2) Acompanhar, supervisionar e fiscalizar as ações desenvolvidas pela CONVENIADA, inclusive a prestação de contas, na forma prevista nas normas em vigor;
- 3) Prestar orientações técnicas com vistas ao perfeccionamento das atividades da CONVENIADA.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO E DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA

O valor do presente CONVÊNIO é de Cr\$ 10.400.000,00 (DEZ MILHÕES E QUATROCENTOS MIL CRUZEIROS), devendo a disponibilização conta do Programa de Trabalho 15001048623700001, Elemento de Despesa 49044100 E 34404100 (Anexo XXX, para a qual foi a NOTA DE EMPENHO N° 04642/P04641/P, de 31 Dez 1979).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos financeiros serão transferidos da unidade financeira, e efetuado até XXX dias contados da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

Lixa a CONVENIADA obrigada, para fins da remuneração e movimentação dos recursos transferidos através do presente CONVÊNIO, a providenciar a abertura de Conta Bancária junto ao Banco do Brasil S/A, quando for viável.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

A parte autorizam a Secretaria do Tesouro Nacional a promover a restituição dos recursos oriundos do presente CONVÊNIO, à LBA de sua Conta Bancária Específica p/ão ser movimentada, sem justa causa, em prazo superior a 30 (trinta) dias, ouvida previamente a LBA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS BENS

Os bens, materiais e equipamentos, adquiridos, produzidos ou construídos com os recursos oriundos deste CONVÉNIO, permanecentes na data da sua celebração ou extinção, serão de propriedade da LBA, respeitado o disposto no inciso IV do art. 15, do Decreto nº 99.658, de 30 de outubro de 1990, e demais normas regulamentares.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA PUBLICAÇÃO

O prazo de vigência do presente CONVÉNIO é de 12 (DOZE) MESES, contados a partir da assinatura pelas partes, devendo sua publicação ser efetuada em extracto, no Diário Oficial da União, correndo à conta da LBA, a respectiva despesa.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Operar-se-á a rescisão do presente CONVÉNIO, de pleno direito, com a sua execução, na hipótese de descumprimento, pela CONVENIADA, das normas legais vigentes ou por quebra de quaisquer das cláusulas ou condições deste Instrumento, hipóteses em que ficará a CONVENIADA obrigada a prestar contas das importâncias recebidas e a devolver as excedentes e não aplicadas - corrigidas monetariamente, bem como aquelas aplicadas em desacordo com o estabelecido neste CONVÉNIO, sob pena de não o fazendo responder pelas perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos serão dirimidos pelos Representantes Legais, ouvida necessariamente a Presidência da LBA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste CONVÉNIO, as partes cíngem ao Foro da Cidade de São Paulo - Capital do Estado de São Paulo.

MINISTÉRIO DA AÇÃO SOCIAL
FUNDAÇÃO LECIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA

Fls. 28
Proc. 48.034
Câm

E, por estarem assim, justas e de acordo,
firman o presente **CONVÉNIO**, em 3 (três) vias de igual teor
e valor na presença das duas testemunhas abaixo nomeadas e
assinadas, para produzir os devidos e legais efeitos.

São Paulo, 31 de Dezembro de 1990.

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DA LBA

CONVENIADA/REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS: 13

28